## CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL** E A EMPRESA **SILVINO DE SOUSA ARAUJO ME**, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA PARA PREFEITURA DE MARCOS PARENTE/PI.**

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, e a(s) empresa(s) **SILVINO DE SOUSA ARAUJO ME** , inscrito no CNPJ/MF n.º 09.150.444/0001-88, com sede social na Avenida Euripedes de Aguiar n.º 1439, bairro Irapuá I, Floriano – PI, CEP:64800-375, representada por **Silvino De Sousa Araujo** portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.071.333 SSP/PI e CPF: º 398.032.873-20 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 007x/2022 e processo nº 001.00239/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Aquisição De Material De Limpeza E Copa Cozinha Para Prefeitura De Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **de RS R$ 77.990,00 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Avental médio | UND | FLANEMBERG | 100 | R$ 9,46 nove reais e quarenta e seis centavos | R$ 946,00 novecentos e quarenta e seis reais |
| 2 | Bandeja de plástico grande | UND | MONTEY PLASTIC | 12 | R$ 50,71 cinquenta reais e setenta e um centavos | R$ 608,52 seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos |
| 3 | Bandeja de plástico média | UND | MONTEY PLASTIC | 12 | R$ 42,55 quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos | R$ 510,60 quinhentos e dez reais e sessenta centavos |
| 4 | Bandeja de alumínio n° 40 | UND | ALUMINIO REY | 12 | R$ 56,72 cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos | R$ 680,64 seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos |
| 5 | Caçarola linha hotel 40 cm, 28,8L | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 282,92 duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos | R$ 1.697,52 um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Caçarola linha hotel 30 cm, 9,8L | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 141,77 cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos | R$ 850.62 oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos |
| 7 | Caixa plastica organizadora com tampa 20L | UND | SANREMO | 30 | R$ 50,70 cinquenta reais e setenta centavos | R$ 1.521.00 um mil, quinhentos e vinte e um reais |
| 8 | Caixa plastica organizadora com tampa 14L | UND | SANREMO | 15 | R$ 45,00 quarenta e cinco reais | R$ 675,00 seiscentos e setenta e cinco reais |
| 9 | Caixa plastica organizadora com tampa 11L | UND | SANREMO | 15 | R$ 35.00 trinta e cinco reais | R$ 525.00 quinhentos e vinte e cinco reais |
| 10 | Caldeirão n° 26 em alumínio, 13L | UND | ALUMINIO REY | 4 | R$ 100,57 cem reais e cinquenta e sete centavos | R$ 402.28 quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos |
| 11 | Caldeirão n° 45 em alumínio. 43L | UND | ALUMINIO REY | 4 | R$ 200.82 duzentos reais e oitenta e dois centavos | R$ 803,28 Oitocentos e três reais e vinte e oito centavos |
| 12 | Caneca plástica | UND | TRITEC | 500 | R$ 3,50 três reais e cinquenta centavos | R$ 1.750.00 um mil, setecentos e cinquenta reais |
| 13 | Colher em aço inox | UND | PRESTIGE | 100 | R$ 4,00 quatro reais | R$ 400,00 quatrocentos reais |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Colher plástica | UND | SBRISSA | 500 | R$ 2,00 dois reais | R$ 1.000,00 um mil reais |
| 15 | Colher de pau linha hotel 60cm | UND | STOLF | 10 | R$ 36,86 trinta e seis reais e oitenta e seis centavos | R$ 368,60 trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos |
| 16 | Copo descartável 180ml c/100 unidades | PCT | CRISTAL COPO | 3.000 | R$ 6,92 seis reais e noventa e dois centavos | R$ 20.760,00 vinte mil, setecentos e sessenta reais |
| 17 | Copo descartável 200 ml c/100 unidades | PCT | CRISTAL COPO | 600 | R$ 7,50 sete reais e cinquenta centavos | R$ 4.500,00 quatro mil e quinhentos reais |
| 18 | Copo descartável p/café Pct c/100 | PCT | CRISTAL COPO | 600 | R$ 3,75 três reais e setenta e cinco centavos | R$ 2.250,00 dois mil, duzentos e cinquenta reais |
| 19 | Copos de vidro 200ml c/6und | UND | NADIR FIGUEIREDO | 30 | R$ 17,50 dezessete reais e cinquenta centavos | R$ 525,00 quinhentos e vinte e cinco reais |
| 20 | Taça de vidro 200ml | UND | NADIR FIGUEIREDO | 100 | R$ 6,50 seis reais e cinquenta centavos | R$ 650,00 seiscentos e cinquenta reais |
| 21 | Coador para café em tecido com cabo | UND | FLANEMBERG | 100 | R$ 3,00 três reais | R$ 300,00 trezentos reais |
| 22 | Colher descartável para refeição c/50 unidades | PCT | PRAFESTA | 500 | R$ 4,60 quatro reais e sessenta centavos | R$ 2.300,00 dois mil e trezentos reais |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Colher descartável para sobremesa c/50 unidades | PCT | PRAFESTA | 500 | R$ 2,65 dois reais e sessenta e cinco centavos | R$ 1.325,00 um mil, trezentos e vinte e cinco reais |
| 24 | Copo de acrílico 300ml | UND | GOLDENPLAST | 400 | R$ 3,00 três reais | R$ 1.200,00 um mil e duzentos reais |
| 25 | Concha de alumínio linha hotel 12cm | UND | ALUMINIO REY | 20 | R$ 37,18 trinta e sete reais e dezoito centavos | R$ 743,60 setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos |
| 26 | Cuscuzeira grande de alumínio n° 20 | UND | ALUMINIO REY | 4 | R$ 49,40 quarenta e nove reais e quarenta centavos | R$ 197,60 cento e noventa e sete reais e sessenta centavos |
| 27 | Cuscuzeira linha hotel n° 30 | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 155,40 cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos | R$ 932,40 novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos |
| 28 | Faca de cozinha inox 8 polegada | UND | MUNDIAL | 12 | R$ 20,80 vinte reais e oitenta centavos | R$ 249,60 duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos |
| 29 | Faca de inox 10 polegada | UND | MUNDIAL | 12 | R$ 44,30 quarenta e quatro reais e trinta centavos | R$ 531,60 quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Filme plástico 28X15m | UND | LUMIPAM | 50 | R$ 5.00 cinco reais | R$ 250,00 duzentos e cinquenta reais |
| 31 | Fósforo fardo com 10cx/40 palitos | PCT | QLUZ | 150 | R$ 2,84 dois reais e oitenta e quatro centavos | R$ 426.00 quatrocentos e vinte e seis reais |
| 32 | Frigideira de alumínio média n° 24 | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 29,09 vinte e nove reais e nove centavos | R$ 174,54 cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos |
| 33 | Garrafa térmica para café de 1 litro | UND | TERMOLAR | 15 | R$ 35.00 trinta e cinco reais | R$ 525,00 quinhentos e vinte e cinco reais |
| 34 | Guardanapo de papel comum 20X22cm | PCT | SORELLA | 600 | R$ 1,97 um real e noventa e sete centavos | R$ 1.182,00 um mil, cento e oitenta e dois reais |
| 35 | Jarra de plástico de 2L | UND | PLASVALE | 20 | R$ 16,00 dezesseis reais | R$ 320,00 trezentos e vinte reais |
| 36 | Jarra de plástico de 4L | UND | TRITEC | 20 | R$ 20.00 vinte reais | R$ 400.00 quatrocentos reais |
| 37 | Leiteira de alumínio grande n° 18 4,5L | UND | ALUMINIO REY | 5 | R$ 39,00 trinta e nove reais | R$ 195,00 cento e noventa e cinco reais |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | Passador de arroz n° 30 | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 125,00 cento e vinte e cinco reais | R$ 750.00 setecentos e cinquenta reais |
| 39 | Panela de pressão 4,5L | UND | ALUMINIO REY | 3 | R$ 65,00 sessenta e cinco reais | R$ 195,00 cento e noventa e cinco reais |
| 40 | Panela de pressão 7L | UND | ALUMINIO REY | 5 | R$ 120,00 cento e vinte reais | R$ 600,00 seiscentos reais |
| 41 | Panela de pressão 10L | UND | ALUMINIO REY | 15 | R$ 199,00 cento e noventa e nove reais | R$ 2.985,00 dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais |
| 42 | Papel alumínio 15X7,5m | UND | TERMICA | 30 | R$ 5,00 cinco reais | R$ 150,00 cento e cinquenta reais |
| 43 | Papel alumínio 30X7,5m | UND | TERMICA | 30 | R$ 6,00 seis reais | R$ 180,00 cento e oitenta reais |
| 44 | Pano de prato comum 70X40 | UND | SÃO CRISTOVÃO | 200 | R$ 4,26 quatro reais e vinte e seis centavos | R$ 852,00 oitocentos e cinquenta e dois reais |
| 45 | Palito dental cx c/100 unidades | UND | GABOARDI | 60 | R$ 0,76 oitenta centavos | R$ 45,60 quarenta e cinco reais e sessenta centavos |
| 46 | Peneira c/ cabo de 20cm | UND | GLASSBERG | 25 | R$ 10,00 dez reais | R$ 250.00 duzentos e cinquenta reais |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | Potes mantimentos pequenos de plástico 1L | UND | GLASSBERG | 50 | R$ 9,00 nove reais | R$ 450,00 quatrocentos e cinquenta reais |
| 48 | Potes mantimentos médios de plástico 2L | UND | GLASSBERG | 50 | R$ 12,00 doze reais | R$ 600,00 seiscentos reais |
| 49 | Potes mantimentos grandes de plástico 3L | PCT | GLASSBERG | 50 | R$ 20,00 vinte reais | R$ 1.000,00 um mil reais |
| 50 | Prato descartável fundo PF 12 c/10 | PCT | CRISTAL COPO | 300 | R$ 2,00 dois reais | R$ 600,00 seiscentos reais |
| 51 | Prato descartável fundo PF 15 c/10 | PCT | CRISTAL COPO | 300 | R$ 3,50 três reais e cinquenta centavos | R$ 1.050,00 um mil e cinquenta reais |
| 52 | Prato descartável raso PF 18 c/10 | PCT | CRISTAL COPO | 300 | R$ 3,00 três reais | R$ 900,00 novecentos reais |
| 53 | Prato descartável raso PF 21 c/10 | PCT | CRISTAL COPO | 300 | R$ 3,10 três reais e dez centavos | R$ 930,00 novecentos e trinta reais |
| 54 | Prato em plástico | UND | SBRISSA | 500 | R$ 4,76 quatro reais e setenta e seis centavos | R$ 2.380,00 dois mil. trezentos e oitenta reais |
| 55 | Prato de vidro fundo | UND | NADIR FIGUEIREDO | 240 | R$ 5,90 cinco reais e noventa centavos | R$ 1.416,00 um mil, quatrocentos e dezesseis reais |
| 56 | Pulverizador 500ml | UND | NOBRE | 150 | R$ 12,50 doze reais e cinquenta centavos | R$ 1.875,00 um mil, oitocentos e setenta e cinco reais |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 57 | Plástico para mesa 40x30m | UND | PLASTICO ALKO | 100 | R$ 20,00 vinte reais | R$ 2.000,00 dois mil reais |
| 58 | Saco de papel para pipoca c/50 unidades | PCT | REGINA | 30 | R$ 5,50 cinco reais e cinquenta centavos | R$ 165,00 cento e sessenta e cinco reais |
| 59 | Tábua para carne plástica tamanho média 24,5X32,5 | UND | ARQPLAST | 20 | R$ 26,00 vinte e seis reais | R$ 520,00 quinhentos e vinte reais |
| 60 | Tacho n° 20 | UND | ALUMINIO REY | 6 | R$ 140,00 cento e quarenta reais | R$ 840,00 oitocentos e quarenta reais |
| 61 | Tapete 40X70cm comum | UND | SÃO JOSÉ | 60 | R$ 16,00 dezesseis reais | R$ 960,00 novecentos e sessenta reais |
| 62 | Toalhas felpuda p/mãos | UND | SÃO CRISTOVÃO | 30 | R$ 8,00 oito reais | R$ 240,00 duzentos e quarenta reais |
| 63 | Toalha felpuda de rosto 40X60cm | UND | SÃO CRISTOVÃO | 50 | R$ 13,00 treze reais | R$ 650,00 seiscentos e cinquenta reais |
| 64 | Touca descartável c/elástico sanfonada 20g branca c/100 unidades | PCT | NOBRE | 10 | R$ 39,00 trinta e nove reais | R$ 390,00 trezentos e noventa reais |
| 65 | Xícara chá 180ml vidro | UND | NADIR FIGUEIREDO | 180 | R$ 7,00 sete reais | R$ 1.260,00 um mil, duzentos e sessenta reais |
| 66 | Xícara café 50ml | UND | NADIR FIGUEIREDO | 180 | R$ 6,00 seis reais | R$ 1.080,00 um mil e oitenta reais |

| Valor Total | R$ 77.990,00 |
|---|---|

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

## CLÁUSULA QUINTA– DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB, QSE, E OUTROS | 04.122.0007.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.1040.000, 10.301.0030.2066.0000, 08.122.0033.2072.0000, 08.244.0046.2075.0000 | 33.90.30 |

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **12 meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

## CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO*

11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa Das Chagas, com CPF nº 044.787.067- 79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 00x/2022 processo nº 00x/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 08 de abril de 2022.

CONTRATANTE

***Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI***

Silvino de Sousa Araújo

Assinado de forma digital por Silvino de Sousa Araújo
Dados: 2022.04.08 17:08:56 -03'00'

***CONTRATADO***

**SILVINO DE SOUSA ARAUJO ME**
CNPJ/MF n.º 09.150.444/0001-88

TESTEMUNHAS:
1º) Raimundo Nonato da C. Ferreira RG/CPF 056.352.853-25

2º) Andressa Lívia Oliveira RG/CPF 056.622.663-44